



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0181/2025


Santo Antônio do Planalto RS, 02 de setembro de 2025.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **065/2025**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 065/2025, de 02 de setembro de 2025, que: **“REDEFINE AS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ALTERA A LEI 004/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, originário do Projeto de Lei nº 059/2025.

Respeitosamente,



Ver. Elder Knapp,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



AUTÓGRAFO nº 065/2025

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 059/2025

“REDEFINE AS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ALTERA A LEI 004/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Ficam redefinidas as atribuições da Secretaria e do Secretário Municipal de Educação e Cultura, altera o art. 7º da Lei Municipal 004/1993, o qual passa ter a seguinte redação:

“Art. 7º são atribuições da Secretaria e do Secretário Municipal da Educação e Cultura:

- a) O secretário Municipal da Educação e Cultura é o ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- b) A execução da política de ensino e a administração dos educandários municipal;*
- c) A Administração de órgãos administrativos que venham a ser criados para o fomento à cultura, observadas as normas legais de criação;*
- d) A organização de eventos culturais e cívicos bem como as promoções artísticas e gestão de convênios culturais em quaisquer âmbitos;*

Parágrafo único: Permanecem inalteradas as atribuições previstas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.971/2025, perante o Fundo Municipal de Educação e Cultura”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 02 de setembro de 2025.

Ver. Elder Knapp
Presidente

Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 08/09/2025
Hora: 11:06:19

Administrativo

Processo: 2025/827

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 08/09/2025 Hora: 11:06:18

Assunto: Ofício Câmara

Setor destino: Secretaria de Administração

Qtd documentos: 0

Requerente: 2352 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.

Cnpj/Cpf: 94704186000103

Endereço: JORGE MULLER - 1081

Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio do Planalto

CEP: 99525000 UF: RS

Email:

Fone:

Solicitação:

CONFORME OFÍCIO OP N° 0181/2025 EM ANEXO.



Cassia Fernanda Kerber

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO.